



LEI N.º 2 0 8 8
(14 DE MAIO DE 1991)

Dispõe sobre: COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, e terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 03 (três) representantes dos demais Departamentos Municipais;

IV - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos;

V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais de área de saúde;

VI - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores da saúde; e

VII - 01 (um) representante dos usuários indicado pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativa de

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

LEI Nº 2088

usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor - Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes - do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

LEI Nº 2088

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

ARTIGO 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

ARTIGO 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

segue-
[Handwritten signature]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

LEI Nº 2088

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de maio de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/mfn

